

PROJETO BÁSICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES À RESTAURAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SSAA COMPREENDENDO CAPTAÇÃO EM PROFUNDIDADES DE ATÉ 300 METROS, RESERVAÇÃO, ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO.

SÃO LUÍS – MARANHÃO

2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços inerentes à restauração, fornecimento, montagem, instalação, operação e comissionamento de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água - SSAA compreendendo captação em profundidades de até 300 metros, reservação, adução e distribuição no estado do Maranhão.

1.2 A quantidade dos serviços e materiais indicadas neste documento é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total a ser pago pelo objeto desta licitação é de **R\$ 70.087.218,00 (setenta milhões, oitenta e sete mil e duzentos e dezoito reais)**, conforme estimativa elaborada pela SEDES/GISP, dividido em único Lote:

LOTE	REGIÕES	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Alpercatas; Baixo Parnaíba Maranhense; Chapada das Mesas; Cocais; Gerais de Balsas; Guajaras; Mearim; Médio Mearim; Médio Parnaíba Maranhense; Serras e Timbiras.	100	350.436,09	35.043.609,00
02	Alto Turi; Amazônia Maranhense; Baixada Maranhense; Grande São Luís; Gurupi Maranhense; Lençóis Maranhenses; Médio Itapecuru; Pindaré; Reentrâncias Maranhenses e Vale do Tocantins Maranhense.	100	350.436,09	35.043.609,00

1.4 A relação dos municípios que compõem as Regionais constam no ANEXO II.

2. MODALIDADE

2.1 A aquisição do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pelo Sistema de Registro de Preço.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os recursos hídricos são elementos essenciais para o consumo humano, produção de alimentos e o desenvolvimento sustentável, e a falta de acesso à água é um dos fatores limitantes para o desenvolvimento socioeconômico de muitas regiões.

3.2 No que diz respeito ao acesso à água, o que se observa é que existe um grande contingente de famílias em situação de vulnerabilidade social localizadas no meio rural e sem acesso à rede pública de abastecimento, acessando água, muitas vezes, de forma precária e de péssima qualidade com elevado potencial para gerar doenças.

3.3 Nesse sentido, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, por meio da Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, aliada à proposta apresentada pelo Governo do Estado do Maranhão, que tem a perspectiva da inclusão social, vem direcionar esforços com a utilização de recursos na aplicação de tecnologias e adaptação de experiências exitosas em ações que garantam o acesso à água de qualidade por meio da construção e implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, para melhor gestão da água utilizada para consumo humano assegurando melhoria na qualidade de vida com o uso racional do recurso hídrico adquirido.

3.4 A contratação de empresa para execução do objeto descrito no item 1, deste Projeto Básico, destina-se a garantir o acesso à água contribuindo para melhoria da qualidade de vida de famílias maranhenses que vêm sofrendo ao longo dos anos pela falta de água para consumo humano e produção, bem como investir recursos em ações sintonizadas com a erradicação da pobreza em nosso Estado.

3.5. Os serviços objeto desta licitação apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticados, podendo, portanto, serem considerados serviços de características comuns e conseqüentemente de baixa complexidade, com baixo custo e impactos ambientais insignificantes.

3.6. Os serviços são de vital importância, pois é uma das formas mais viáveis e imediatas para atender o abastecimento humano, criando e ampliando infraestrutura hídrica básica, ainda deficiente na maioria dos municípios maranhenses. Esta contratação visa aumentar a segurança hídrica das comunidades rurais, proporcionando a centenas de famílias, benefícios na área de saúde e socioeconômicas tornando possível a permanência das populações difusas no campo, além de possibilitar a dessedentação de animais.

3.7. A necessidade do Registro de Preço é em função das demandas que não são previstas.

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES - Endereço: Rua das Gardêneas, Quadra 01, nº 25 – Jardim Renascença II - CEP: 65075-080.

4.2. Gerência de Inclusão Socioprodutiva – GISP - Endereço: Rua das Gardêneas, Quadra 01, nº 25 – Jardim Renascença II - CEP: 65075-080.

5. PLANILHAS DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS

5.1 ANEXO I – CADERNO “A” deste Projeto Básico, composto de:

- I. Planilhas de serviços e preços unitários;
- II. Especificações Técnicas;
- III. Composição de Bonificação e das Despesas Indiretas;
- IV. Composição da Planilha de Encargos Sociais;
- V. Composição de Custos;

VI. Curva “ABC”

VII. Cronograma Físico-Financeiro Individual;

VIII. Resumo do Orçamento.

IX. Plantas, cortes e detalhes construtivos dos SSAA

X. ART.

6. AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviços”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

7. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Os quantitativos e as especificações encontram-se descritas no ANEXO I, deste Projeto Básico.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os locais de execução dos serviços inerentes à restauração, fornecimento, montagem, instalação, operação e comissionamento de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, compreendendo captação em profundidades de até 300 metros de profundidade, reservação, adução e distribuição, nos municípios maranhenses que sofrem com a estiagem prolongada, serão definidos posteriormente e constarão na Ordem de Serviço.

9. PRAZO DE SERVIÇO

9.1 O prazo para execução dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias, compreendendo o início do serviço, com o recebimento da Ordem de Serviço, pela Contratada.

10. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do objeto deste Projeto Básico, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA

adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após a execução do objeto, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução das condições estabelecidas;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o presente objeto;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e /ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U., de 13/02/1998;

- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

- m) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- n) Manter nos locais dos serviços um "**Livro de Ocorrências**", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da GISP/SEDES.

- o) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer mudanças que porventura venham a ocorrer na execução do projeto para as devidas providências.

11. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes neste Projeto Básico e seus anexos;

- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto deste Projeto;

- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente deste Projeto no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar o Contrato decorrente deste Projeto junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto deste Projeto, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela Superintendência de Infraestrutura e Desenvolvimento Social da GISP/SEDES, em 05(cinco) vias.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de execução do projeto deverão ser entregues com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, bem como o local dos serviços devidamente limpos.

12.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Superintendência de Infraestrutura e Desenvolvimento Social – SIDES/GISP - SEDES, acompanhado pelo responsável técnico da empresa, observando as disposições contidas neste Projeto e na legislação supracitada.

12.3. O objeto deste Projeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada;

b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.73, da Lei 8.666/93.

12.4. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

12.5. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá apresentar na 1ª medição relatório constando as seguintes informações e documentos de cada obra:

12.5.1. Coordenadas Geográficas e em UTM do local que os serviços estão sendo executados;

12.5.2. Registro fotográfico do Início, durante e término do Serviço.

12.6. Em nenhuma hipótese será pago à Licitante vencedora uma nova limpeza (ou limpeza em separado) de área que não tenha sido previamente aprovada pela fiscalização.

12.7. A Contratada executará o objeto desta licitação em períodos convenientes, de modo a manter o cronograma dos serviços e consequente cumprimento do prazo de execução.

12.8. O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

12.9. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ° 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região sede da licitante e comprovação que se encontra devidamente cadastrada na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA);

b) Qualificação técnico-profissional – comprovação de a licitante possuir em seu corpo técnico profissional (is) de nível superior ou outro (s) reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove (m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda, para empresa privada, serviço (s) compatível (is) com o objeto deste Projeto Básico.

b.1) Capacidade Operacional - A licitante deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove experiência na parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto deste projeto básico, com os seguintes quantitativos mínimos:

-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM EXECUÇÃO DE PELO MENOS 100 LIGAÇÕES DOMICILIARES;

-PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS NO SEDIMENTO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 300m, PELO MENOS 1 (UM) NO CRISTALINO.

b.2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;

c) Capacidade Profissional - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, Engenheiro Civil, e geólogo ou Engenheiro de Minas e Engenheiro Eletricista que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter os profissionais executado serviços, respectivamente:

- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INCLUINDO REDES E LIGAÇÕES DOMICILIARES;

- LOCAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS NO SEDIMENTO E NO CRISTALINO;

- INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA, MONOFÁSICA/TRIFÁSICA DE NO MÍNIMO 10KVA.

c.1) Os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

c.2) A comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico será feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho, ou mediante certidão do CREA, devidamente atualizada ou contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c.3) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

d) Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

e) Declaração formal e expressa da licitante indicando o profissional que atuará como Coordenador Geral e responsável técnico pela execução dos serviços.

e.1) A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e.2) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

e.3) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

f) Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Chave, Equipe Técnica de Apoio à Execução nos termos da tecnologia a ser utilizada incluindo a relação dos profissionais da Equipe Chave, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes;

f.1) Não será aceita nenhuma justificativa ou alegação por parte da licitante, com ênfase para a vencedora da licitação, de desconhecimento do local dos serviços, ou das dificuldades a eles inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

a) É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o Pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

b) Indicar um FISCAL DE CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, relatando os fatos à autoridade competente, bem como anotar as ocorrências em registro próprio e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

c) Indicar um GESTOR DE CONTRATO para representar a administração pública no mesmo. Ressaltamos não ser recomendado um mesmo agente para atuar como gestor ou fiscal no mesmo contrato.

d) Em virtude do grande número de licitações/contratações para instalação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água realizadas pela SEDES/GISP nos últimos dois exercícios, torna-se necessária uma análise criteriosa, antes da assinatura do contrato, para comprovação do desempenho técnico/operacional e do comprometimento da capacidade operativa, das empresas licitantes;

d.1) A exigência contida na letra “d” é imprescindível para evitar que empresas altamente comprometidas com serviços contratados anteriormente e, que, estão apresentando problemas na execução dos contratos firmados com a SEDES/GISP, possam comprometer a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico;

d.2) A análise criteriosa do desempenho técnico/operacional e do comprometimento da capacidade operativa, será realizada pela Superintendência de Infraestrutura da SEDES/GISP e deverá ser efetivada durante a análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Analisar todo o projeto de forma minuciosa todas as especificações e projetos de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar a fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

15.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Projeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro.

15.4. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o recebimento definitivo.

15.5. Manter a guarda dos serviços, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela GISP/SEDES.

15.6. Adquirir e manter permanentemente no escritório do local do serviço, engenheiro responsável com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro Junto ao CREA.

15.7. Executar às suas expensas, todos os serviços, que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.

15.8. Instalar e manter no local dos serviços, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, modelo de placa a ser fornecida em conformidade com o modelo estabelecido pela SEDES/GISP.

15.9. A Contratada deverá, **as suas expensas**, dispor de todas as autorizações, licenças ambientais e demais documentos necessários para o cumprimento do serviço.

15.10 Caberá a Contratada arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, combustível, mão-de-obra e demais profissionais necessários para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico.

15.11 Caberá a Contratada executar todos os projetos necessários para fins de obter a autorização para executar a perfuração do poço, bem como quanto para possibilitar a distribuição da água.

15.12 Caberá a CONTRATADA, apresentar os requerimentos necessários, acompanhados dos respectivos documentos técnicos para fins de obtenção da anuência prévia para perfuração até a obtenção da outorga definitiva. O início do processo, de acordo com os trâmites exigidos pela legislação pertinente, com protocolo perante a SEMA, deverá se dar no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.

15.13 As despesas com taxas, tributos, profissionais, visitas, materiais, laboratórios, análises, exames e registros pertinentes correm por conta exclusiva da Contratada.

15.14 A realização dos testes de vazão, análise física, química, biológica, e todas as demais exigências fixadas pelos órgãos públicos deverão ser executadas, atendidas e suportadas, pelo licitante vencedor.

16. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1. No caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

16.3. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.4. Caso alguma licitante, injustificadamente, recuse-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, deixe de apresentar a proposta adequada no prazo de fixado, negue-se a cumprir os deveres definidos neste Projeto Básico e na legislação vigente, a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

16.4.1. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia e 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% do valor do contrato.

16.5. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções quando:

- a) Deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, os materiais recusados pela Contratante;
- c) Agir de má-fé;
- d) Sendo vencedor, deixar de apresentar a proposta adequada no prazo fixado caso tenha ocorrido lances, se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante hipótese em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.8. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal entre os dias 20 e 21 do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 20 e a medição final que será elaborada entre o dia 21 e o término dos serviços.

17.2. O pagamento será efetuado com apresentação da Nota Fiscal/Nota Fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto.

17.2.1. O pagamento da primeira nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, se houver, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/MA, caso obrigatório para a execução da obra;
- b) Matrícula da obra do INSS (CEI-INSS);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os responsáveis técnicos da obra;
- d) Prestação da garantia contratual - se houver previsão editalícias ou contratual;
- e) Cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização;

17.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

17.4. O pagamento de cada Nota Fiscal/Nota Fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitâncias acima referidos bem como o CEI-INSS da obra.

17.5. O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após o processamento do pedido devidamente protocolado, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação pertinente.

17.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

17.7. Deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Folha de Pagamento referente ao mês anterior ao período cobrado na Nota Fiscal;
- III. Comprovante de Pagamento de Salário e dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte e auxílio alimentação);
- IV. Comprovante de Pagamento da Guia do INSS, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;
- V. Comprovante de pagamento do FGTS e SEFIP, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- IX. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- X. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;

XI. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;

XII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.8. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s);

17.9. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;

17.10. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

17.11. Como condição do pagamento, a Contratada deverá apresentar na data da emissão da ordem bancária, as Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

17.12. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

17.13. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei vigente sobre a matéria e pelo contrato.

18. FISCAL DE CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

18.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.

18.3. A CONTRATADA deverá manter ou construir, no canteiro de serviços, acomodações para a que FISCALIZAÇÃO possa exercer sua função com relação aos serviços objeto do contrato firmado.

18.4. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA e vice-versa far-se-á sempre por escrito, através do Livro de Obras, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentais em ordens ou declarações verbais.

18.5. A CONTRATADA será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras, todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

18.6. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

18.7. A CONTRATADA deverá proporcionar à FISCALIZAÇÃO amplo acesso a qualquer local dos serviços e facilitar, ainda, os meios no sentido de que a mesma possa exercer suas funções de modo completo, devendo, também, providenciar o imediato atendimento de todas as observações da FISCALIZAÇÃO.

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1.1 Por se tratarem de serviços de baixa complexidade e comuns, não será permitida a participação de consórcios.

19.2. SUBCONTRATAÇÃO

19.2.1 As empresas que não forem enquadradas como ME e EPP, deverão subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o valor total licitado, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

19.2.2 As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

19.2.3. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

20. LICENÇAS E TAXAS

20.1 A CONTRATADA obriga-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços contratados, bem como registrar a obra junto ao INSS, ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA – MA, e outras instituições que se fizerem necessárias, bem como, observar os regulamentos e posturas referentes aos serviços, atender ao pagamento das despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito aos serviços.

21. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

21.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Dec. Estadual 31.553/2016, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS:

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

22.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

22.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

22.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

22.5. O registro a que se refere o item 22.4, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 no Decreto Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3º, do referido Decreto Estadual.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

23.1 O valor global estimado para o presente Registro de Preços é de **R\$ 70.087.218,00 (setenta milhões, oitenta e sete mil e duzentos e dezoito reais)**.

24. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1 A Ata de Registro de Preços decorrentes da presente Concorrência terá validade de 12 (doze) meses.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 A CONTRATADA quando convocada a assinar o Contrato, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestará Garantia de Execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto Básico.

25.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

25.2.1. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

25.2.1.1. Se a opção da garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

25.2.1.2. Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o seu valor será depositado em nome da SEDES/GISP, em conta poupança a ser informada.

25.2.2. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome da SEDES/GISP, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto Básico.

25.2.3. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da SEDES/GISP, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto Básico.

25.3. A SEDES/GISP poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

25.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

25.5. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da SEDES/GISP.

São Luís - MA, em 14 de janeiro de 2020.

UNIDADE REQUISITANTE	APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
ROBERTO MURAD MOUCHREK Superintendente de Infraestrutura	RICARDO ADY MORAIS LÉDA Gerente GISP



ANEXO III

PROPOSTAS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



ANEXO I

CADERNO A



I. PLANILHAS DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS

II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

III. COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DAS DESPESAS INDIRETAS

IV. COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

V. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

VI. CURVA “ABC”

VII. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO INDIVIDUAL



VIII. RESUMO DO ORÇAMENTO



IX. PLANTAS, CORTES E DETALHES CONSTRUTIVOS DOS SSAA



X. ART